

# **ESTATUTO DA ABOJERIS**

## **CAPITULO I**

### **Denominação, Sede, Foro e Penalidades.**

**Art. 1º** - A Associação dos Oficiais de Justiça do Rio Grande do Sul, fundada em sete (07) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e seis (1956), com prazo indeterminado de duração, com sede na rua Coronel André Bello, 603, Menino Deus, Porto Alegre e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do rio Grande do Sul e adota a sigla de ABOJERIS.

**Parágrafo único** – As cores oficiais adotadas pela ABOJERIS são o vermelho, o verde e o amarelo.

**Art. 2º** - A ABOJERIS é uma instituição de caráter beneficente, associativo, cultural, educacional, reivindicatório, recreativo e de defesa dos interesses de seus associados, congregando todos os Oficiais de Justiça de primeiro e de segundo Graus da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** – Os recursos para manutenção da ABOJERIS serão oriundos das contribuições mensais dos associados, das verbas de pró-labore dos convênios, alugueres e outras pequenas receitas.

**Art. 3º** - A ABOJERIS será constituída por um número ilimitado de associados, sem finalidades lucrativas.

**§ 1º** - O dirigente afastado de suas funções e tendo as suas vantagens salariais prejudicadas pelo órgão pagador, será reembolsado pela ABOJERIS e obrigado a ingressar na Justiça para ressarcir a entidade, em ação patrocinada pela Associação.

**§ 2º** - O dirigente, quando em viagem a serviço da ABOJERIS, só será ressarcido dos valores gastos mediante a entrega das notas fiscais, como também do relatório com a devida prestação de contas.

§ 3º - O dirigente que estiver cedido à ABOJERIS e lotado e domiciliado fora de Porto Alegre, poderá ter ressarcido 02 (duas) passagens de ônibus, por semana, para viagens até seu local de origem.

**Art. 4º** - É vedado a ABOJERIS exercer atividades político partidária ou religiosa, bem como estimular distinção de raça, posição social ou hierárquica.

**Parágrafo único** – A ABOJERIS, no interesse da categoria, poderá informar, através da Diretoria de Comunicação, a nominata e as propostas de candidatos a cargos políticos, sem exclusividade partidária e sem comprometimento político.

**Art. 5º** - A ABOJERIS tem por finalidade:

- a) Congregar os Oficiais de Justiça ativos e inativos da Justiça Comum;
- b) intensificar o espírito de classe e defender os direitos e interesses relevantes de seus associados;
- c) manter o intercâmbio com entidades congêneres sempre que isto atenda aos interesses da classe;
- d) proporcionar cursos, individualmente ou em parceria, conferências, seminários, encontros, estudos, debates de assuntos diversos voltados para o interesse dos associados;
- e) promover e incentivar atividades de caráter social e recreativo, como competições esportivas e culturais, colônia de férias entre outras;
- f) conceder empréstimos, auxílios e benefícios aos associados, isto quando se fizer necessário, dentro das possibilidades da ABOJERIS, conforme regulamento interno da Caixa Beneficente;
- g) prestar assistência jurídica aos associados em caráter administrativo, dentro dos limites possíveis;
- h) propor por meios regulares, perante os poderes constituídos do Estado, medidas de proteção à classe que congrega e representa.

## CAPITULO II

### Dos Associados, Dos Direitos e Deveres.

categorias: **Art. 6º** - O quadro de associados é composto das seguintes

- a) **FUNDADORES:** Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação;
- b) **EFETIVOS** – Aqueles que, aprovados em concurso público, forem nomeados para o Cargo de Oficial de Justiça e que estejam no exercício da função e/ou inativos;
- c) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que, pelos relevantes serviços prestados à ABOJERIS ou à classe dos Oficiais de Justiça, se tornarem merecedores de tal distinção, com parecer do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembléia Geral;
- d) **REMIDOS:** Aqueles que, completando vinte e cinco anos como efetivo da Entidade, ou aqueles que, em uma única ocasião efetuarem o pagamento equivalente a trezentas mensalidades;
- d) **ESPECIAIS:** Aqueles que, associados à data da aprovação deste estatuto integrarem o quadro social em categoria não prevista, bem como aqueles que por convite da diretoria ou por motivos diversos, deixarem de ser Oficiais de Justiça, que permanecerão a critério da diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** - O título de associado benemérito é conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, passando pela apreciação do Conselho Deliberativo, conforme o artigo 30, alínea “h”.

**Art. 8º** - A admissão no quadro social será feita mediante proposta firmada pelo associado quando concursado e nomeado na função, com a homologação da Diretoria.

**Art. 9º** - Aos associados é assegurado o direito de usufruir para si e seus dependentes os benefícios da ABOJERIS. São considerados dependentes:

- a) o cônjuge ou companheira, na forma da legislação vigente;
- b) os filhos(as) menores, solteiros(as), ou até vinte e quatro (24) anos, desde que estudantes, bem como os tutelados;
- c) o pai ou mãe viúvos.

**Art. 10** -São direitos exclusivos dos associados remidos, fundadores e efetivos, estando quites com a tesouraria;

- a) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- b) requerer o registro de chapas para eleição dos elementos que comporão a administração da ABOJERIS;
- c) comparecer pessoalmente, nas Assembléias Gerais, ficando proibido o uso de procuração;
- d) apresentar memoriais, indicações ou propostas que sejam do interesse da categoria que a ABOJERIS congrega;
- e) recorrer para o Conselho Deliberativo, em primeiro grau, e à Assembléia Geral, em última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que violarem seus direitos assegurados neste Estatuto;
- f) requerer por escrito, o acesso e análise dos livros contábeis da ABOJERIS, quando ainda não tiverem sido apresentados e aprovados pela Assembléia Geral. O pedido deverá ser atendido em setenta e duas (72) horas, com vistas aos requerentes na sede da entidade.

**Parágrafo único** – Nenhuma sanção será aplicada ao associado, sem que lhe seja oferecida ampla oportunidade de defesa.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- b) os associados pagarão contribuição mensal, cujos valores e forma de pagamentos serão fixados pela Assembléia Geral após parecer do Conselho Deliberativo;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros contraídos espontaneamente junto a ABOJERIS, dentro dos prazos contratados, sob pena de sofrer as sanções deste Estatuto e arcar com juros e multas legais mais correção monetária do período, pela variação do índice que estiver vigorando à época;
- d) identificar-se, quando solicitado, mediante a apresentação da carteira social, e/ou identidade funcional, para usufruir os benefícios prestados pela ABOJERIS;

- e) levar ao conhecimento da diretoria, qualquer fato que afetar o com nome ou interesses sociais da ABOJERIS;
- f) desempenhar, sem remuneração, qualquer cargo da Diretoria, sendo respeitado o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;
- g) esforçar-se pelo aumento gradativo e progressivo do quadro social, bem como propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ABOJERIS.

**Art. 12** - As penalidades previstas são:

- a) advertência;
- b) suspensão até noventa (90) dias;
- c) exclusão do quadro social;

§ 1º - É de competência da diretoria a aplicação das penalidades, considerando sempre a natureza e a gravidade da infração, bem como suas conseqüências e agravantes incidentes.

§ 2º - Toda a decisão deverá ser fundamentada observando-se os elementos do parágrafo anterior.

§ 3º - O acusado deverá a oportunidade de defesa, devendo ser comunicado por escrito da acusação que lhe está sendo feita.

§ 4º - O prazo para defesa será de dez (10) dias, a contar da data da ciência ao acusado;

§ 5º - Das penalidades aplicadas caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de dez (dez) dias, funcionando a Assembléia Geral como última instância, em qualquer caso.

**Art. 13** - Consideram-se infrações sujeitas às penalidades do artigo antecedente:

- a) transgredir as disposições deste artigo e os regulamentos da ABOJERIS;
- b) deixar de acatar as decisões dos órgãos competentes da ABOJERIS;
- c) promover rixas e lutas corporais ou se conduzir de forma inconveniente nas dependências da ABOJERIS;

- d) agredir física ou moralmente dirigentes e empregados quando no exercício da função;
- e) prejudicar moral ou materialmente os interesses sociais;
- f) encabeçar, estimular ou participar de movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou de nossa associação, evitando iniciativas paralelas, como a criação de outra agremiação concorrente.

**Parágrafo único** – Na hipótese de exclusão de algum associado do quadro social, este perderá todos os seus direitos e obrigações, a partir da aplicação da penalidade e enquanto esta não for revertida nos termos deste Estatuto ou por determinação judicial.

**Art. 14** - Será aplicada a pena de desligamento do quadro social o associado que:

- a) deixar de pagar a mensalidade social durante seis (06) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- b) deixar de saldar seus débitos com a ABOJERIS até noventa (90) dias após o respectivo vencimento;
- c) cancelar injustificadamente os descontos de suas obrigações assumidas espontaneamente junto ao órgão pagador do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sem a prévia comunicação escrita para a ABOJERIS, podendo responder judicialmente pelo fato.

**Parágrafo único** – O associado poderá ser readmitido no quadro social desde que venha satisfazer seus débitos devidamente atualizados.

**Art. 15** - Por dano material causado a ABOJERIS, o associado estará sujeito a pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará a aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo único:** Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa que será ou deverá ser igual à avaliação.

**Art. 16** - È a diretoria competente para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, assegurado o disposto no artigo 10 (dez), parágrafo único.

## **CAPITULO III**

### **Dos Órgãos Da Associação.**

**Art. 17** - São órgãos da ABOJERIS:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Núcleos Regionais
- f) Comissões.

### **Seção 1ª.**

#### **Da Assembléia Geral.**

**Art. 18** - A Assembléia geral é o órgão supremo da ABOJERIS e poderá ser Ordinária ou Extraordinária, dela participando os associados fundadores, efetivos e remidos, quites com a tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais, reunindo-se:

- a) ordinariamente uma vez por ano no primeiro semestre;
- b) extraordinariamente, sempre que fatos ou acontecimentos relevantes assim o exigirem.

**§ 1º** - Poderão convocar a Assembléia Geral:

- I – O Presidente da ABOJERIS ou seu substituto legal no caso de Impedimento;
- II – O Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros;
- III – A requerimento de um quinto (1/5) de seus associados quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral nos termos do inciso “III” do parágrafo anterior, somente será lícita por motivos imperiosos, em caráter extraordinário e obedecidas as seguintes normas:

I – Através de requerimento dirigido ao Presidente da ABOJERIS;

II – Decorridos oito (08) dias da entrega, não sendo atendida a convocação, os requerentes a convocarão na forma estatutária;

§ 3º - A Assembléia Extraordinária, convocada por um quinto (1/5) de seus associados, somente se instalará com a presença de maioria absoluta de seus signatários.

**Art. 19** - Compete à Assembléia Geral:

- a) apreciar relatório da diretoria, aprovar as contas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) cada três anos, elegerem por aclamação, quando for o caso da existência de uma única chapa, e empossar nos termos deste Estatuto a Diretoria e os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- c) alterar o estatuto;
- d) destituir os administradores;
- e) decidir sobre a venda de patrimônio;
- f) decidir sobre a dissolução da ABOJERIS;
- g) apreciar matéria que lhe tenha sido encaminhada.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem às alíneas “c” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. O quorum exigido para as demais deliberações obedecerá ao disposto neste Estatuto.

**Art. 20** – A Assembléia Geral é o órgão da ABOJERIS que por simples maioria de votos, ressalvadas outras determinações expressas neste Estatuto, decidirá acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, desde que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos sociais ou por qualquer associado e constante da ordem do dia.

**Art. 21** – A Assembléia Geral funciona validamente quando convocada pela forma estatutária, e comparecerem no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação.

**Art. 22** – A segunda convocação, se necessária, proceder-se-á no mínimo, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número de associados presentes, exceto nos casos previstos nos artigos 19, parágrafo único, 76, 77 e 78.

**Art. 23** – A convocação da Assembléia Geral:

- a) **Ordinária** – que conterà a ordem do dia, hora e local, dever ser feita com no mínimo trinta (30) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal de grande circulação do Estado;
- b) **Extraordinária** – que conterà a ordem do dia, hora e local, deve ser feita com no mínimo dez (10) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado. A convocação dependerá da premência do assunto.

**Art. 24** – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da ABOJERIS ou, no seu impedimento, pelo substituto legal, desde que não seja candidato a reeleição em caso de eleição da Diretoria.

**Parágrafo único** – Em caso de reeleição da Diretoria, ou o Presidente e o Vice-Presidente concorrendo a um cargo eletivo da Entidade, será eleito por aclamação um Presidente, escolhido no plenário da Assembléia.

**Art. 25** - Compete ao Presidente a direção dos trabalhos, com poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina, remetendo à própria assembléia, quaisquer deliberações que precisem ser tomadas.

**Art. 26** - Os associados assinarão o livro de presença que servirá para verificação do quorum legal, sendo as ocorrências e deliberações da Assembléia registradas em ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da mesa, acompanhados do livro de presença.]

**Art. 27** - No livro de presença deve constar no preâmbulo, a transcrição do edital de convocação para a assembléia e após, em ordem numérica, os nomes e as assinaturas dos presentes.

## **Seção 2ª**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 28** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e recursos da ABOJERIS e será composto de onze (11) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

**Art. 29** - O mandato do Conselho Deliberativo é de três (03) anos e o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelos próprios membros, conforme Regimento Interno.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar e julgar todos os recursos contra toa da Diretoria Executiva, no que lhe compete neste Estatuto;
- b) apreciar e homologar os Regimentos Internos;
- c) indicar o Presidente da Comissão Eleitoral no ano eleitoral;
- d) indicar, se necessário, além do Presidente, outro membro da Comissão Eleitoral, para que o número de integrantes se torne ímpar, devendo as indicações recaírem em sócios não vinculados à administração da ABOJERIS e não concorrentes a cargos eletivos;
- e) propor à Diretoria Executiva medidas que interesse à Associação ou ao próprio Poder Judiciário;
- f) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva quando convocadas pelo Presidente da ABOJERIS;
- g) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando o motivo for de gravidade e premência;
- h) apreciar proposta de concessão de título de sócio benemérito encaminhado pela Diretoria Executiva, dando parecer e submetendo à Assembléia Geral para apreciação final, nos termos do artigo 7º;
- i) apreciar e emitir parecer acerca da proposta de aumento de contribuição social, encaminhado à decisão da Assembléia Geral;
- j) referendar os nomes propostos pela Diretoria para preenchimento de seus cargos vagos, nos termos do artigo 33, alínea “k”;
- k) apreciar e homologar as decisões da Diretoria sobre a criação ou extinção de núcleos.

### **Seção 3ª**

#### **Da Diretoria Executiva.**

**Art. 31** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABOJERIS e compõe-se dos cargos a seguir relacionados;

- I – Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Terceiro Secretário;
- VII - Primeiro Tesoureiro;
- VIII - Segundo Tesoureiro;
- IX - Terceiro Tesoureiro;
- X - Diretor Social e de Aposentados;
- XI – Diretor de Esportes;
- XII - Diretor de Patrimônio;
- XIII - Diretor de Comunicação;
- XIV – Diretor Jurídico.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria terá duração de três (03) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 32** - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente, ou seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao normal andamento da ABOJERIS, consoante regimento interno.

**Art. 33** - A Diretoria Executiva compete:

- a)fixar coeficiente dos empréstimos da caixa beneficente, com o quorum mínimo de sete (07) membros;
- b) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários ou vencimentos;
- d) fazer respeitar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e deste Estatuto;

- e) conceder a admissão, demissão, readmissão e anistia aos associados;
- f) administrar e zelar pelos bens da ABOJERIS;
- g) elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- h) criar comissões, elaborando seus regulamentos e escolhendo, sob sua responsabilidade, seus membros;
- i) consultar o Conselho Deliberativo sempre que julgar necessário;
- j) decidir sobre as despesas da entidade, autorizando o pagamento das contas;
- k) preencher cargos vagos da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente, de acordo com seu Regimento Interno; o indicado tomará posse imediatamente, devendo ser homologado pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de sessenta (60) dias;
- l) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 34 - Compete ao Presidente:**

- a) representar a ABOJERIS, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente ou, quando necessário, nomear quem o represente;
- c) convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução que sejam de interesse da classe em geral, dando conhecimento à Diretoria em reunião desta;
- e) fiscalizar a escrituração contábil da entidade, não podendo entretanto, avocar a si os livros e documentos da ABOJERIS;
- f) administrar a sede administrativa;
- g) assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques que se fizerem necessários à movimentação das contas bancárias;
- h) assinar recibos e endossar cheques juntamente com o Tesoureiro, para o recebimento de qualquer quantia;
- i) assinar com o Primeiro Secretário a correspondência social;
- j) abrir conta empresarial em nome da ABOJERIS, contrair empréstimos e financiamentos junto aos bancos e estabelecimentos de crédito, com o referendo do Conselho Fiscal, devendo assinar todos os documentos juntamente com um Tesoureiro.

**Art. 35** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimentos, e suceder-lhe no vaga;
- b) assessorar o Presidente no que for necessário.

**Art. 36** – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente e o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimentos, e suceder-lhes no caso de vaga;
- b) assessorar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente no que for necessário.

**Art. 37** – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) atender ao expediente em geral, firmar a correspondência juntamente com o Presidente;
- b) dirigir a secretaria;
- c) rubricar todas as correspondências;
- d) redigir atas de reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
- e) proceder à leitura do expediente a ser despachado nas reuniões de Diretoria;
- f) controlar o livro de matrícula de associados;
- g) conferir os regulamentos, registros, instruções e outros documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente;

**Art. 38** – Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas funções, quando solicitado e nos seus impedimentos;
- b) assessorar o Primeiro Secretário em suas funções;
- d) assessorar o Primeiro Secretário nos serviços de Secretaria.

**Art. 39** – Compete ao Terceiro Secretário:

- a) substituir o segundo Secretário nos seus impedimentos;
- b) assessorar nos serviços da Secretaria.

**Art. 40** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da ABOJERIS ou a ela caucionados;

- b) promover a arrecadação da receita, sugerindo medidas capazes de aumentá-la;
- c) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, conferindo a exatidão dos cálculos;
- e) assinar com o Presidente os documentos que digam respeito a responsabilidade pecuniária da ABOJERIS;
- f) organizar anualmente, para ser juntado ao relatório do Presidente um balanço geral de caixa, e o demonstrativo do ativo e passivo;
- g) dirigir o serviço de cobrança, auxiliado pelo Segundo Tesoureiro;
- h) providenciar sobre o pontual pagamento das contas e despesas da Entidade e prestar contas à Diretoria;
- i) administrar a Caixa Beneficente da ABOJERIS;

**Art. 41** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) assessorar o Primeiro Tesoureiro no serviço de cobrança;

**Art. 42** – Compete ao Terceiro Tesoureiro:

- a) substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos, bem como o Primeiro Tesoureiro;
- b) assessorar o Primeiro Tesoureiro no serviço de cobrança.

**Art. 43** – Compete ao Diretor Social e de Aposentados:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades sociais da ABOJERIS;
- b) programar e supervisionar cursos, palestras, conferências, festas e reuniões sociais, para confraternização da classe;
- c) promover encontros periódicos entre os aposentados;
- d) organizar eventos sociais, culturais e esportivos, bem como promover excursões de turismo e lazer, podendo realizar pesquisa de preços de meios de transporte, hotéis e restaurantes;

**Art. 44** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o patrimônio da ABOJERIS, no que diz respeito à conservação e funcionamento;
- b) instituir e manter escrituração atualizada dos bens que compõem o acervo patrimonial da ABOJERIS;

- c) manter a sede campestre em situação regular, dando condições para a sua utilização pelos associados;
- d) manter a sede do litoral em bom estado de utilização dos associados, á comparecendo periodicamente, apresentando à Diretoria orçamento e providências a serem efetuadas para este fim;
- e) auxiliar o Presidente na administração da sede administrativa, no que diz respeito à conservação do patrimônio;
- f) praticar todos os atos administrativos, econômicos e de investimento, com a aprovação da Diretoria executiva;

**Art. 45** – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS;
- b) representar a ABOJERIS junto aos órgãos de natureza esportiva, quando houver participação da associação em atividades esportiva extra-classe;
- c) elaborar os regulamentos das competições esportivas levadas a efeito pela ABOJERIS, com aprovação da diretoria, e praticar todos os atos necessário à regularidade e bom andamento das normas;
- d) praticar todos os atos necessários à regularidade e bom andamento das competições esportivas;
- e) ter sob sua guarda os objetos e materiais desportivos pertencentes à ABOJERIS, bem como uniformes e abrigos esportivos.

**Art. 46** – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) promover a divulgação da Associação perante os associados;
- b) idealizar e promover campanha publicitária no interesse da ABOJERIS;
- c) programar e supervisionar em parceria com o Diretor Social congressos, cursos, palestras e conferências nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) elaborar os comunicados de interesse da Associação, inclusive cartazes, panfletos, revistas, bem como o Jornal da ABOJERIS, com a coordenação de um Jornalista Profissional.

**Art. 47** – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e administrar o serviço jurídico da associação;
- b) coordenar e acompanhar todo o trabalho de defesa da ABOJERIS;
- c) manter dia as informações dos processos em andamento tendo como autora a ABOJERIS, bem como tomando conhecimento do que vem sendo encaminhado pelos defensores constituídos;
- d) manter as informações anteriormente referidas atualizadas no site da ABOJERIS.

#### **Seção 4ª**

##### **Do Conselho Fiscal.**

**Art. 48** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle das finanças da Entidade e será composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria-Executiva, cujo mandato será de três (03) anos.

**Art. 49** - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) controlar as finanças da ABOJERIS;
- b) em qualquer tempo examinar os livros, papéis e documentos da ABOJERIS, cabendo à Diretoria fornecer-lhe as informações necessárias e solicitadas;
- c) lavrar parecer sobre as finanças da ABOJERIS no exercício em que servir, para ser apresentado à Assembléia Geral;
- d) lavrar parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre matéria financeira da Entidade;
- e) requerer ao Conselho Deliberativo a convocação extraordinária desse órgão, se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições na gestão financeira da ABOJERIS, ou se notar desídia na administração;
- f) sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Entidade;

- g) substituir seus integrantes, de acordo com seu Regimento Interno e posterior homologação pelo Conselho Deliberativo no prazo de até sessenta (60) dias.
- h) eleger, entre seus membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de votação na qual participem os Conselheiros titulares e suplentes.

## **Seção 5ª**

### **Dos Núcleos Regionais**

**Art. 50** – Os Núcleos Regionais serão organizados conforme a representatividade da área de atuação. Cada núcleo indicará por eleição própria dos associados da BOJERIS, no núcleo, um Delegado, cujo nome será homologado pela Diretoria Executiva.

- a) os núcleos terão um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho deliberativo;
- b) na administração dos núcleos, os Delegados serão auxiliados por dois (02) associados, que exercerão as funções de secretário e tesoureiro, respectivamente; a escolha será de livre iniciativa do Delegado e os mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva.
- c) o número de Núcleos e a fixação da Comarca sede serão de iniciativa da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) os Núcleos atualmente existentes permanecerão até proposta em contrário da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, bem como a criação ou extinção de quaisquer Núcleos;
- e) será destinado 10% da arrecadação das mensalidades para os núcleos, que serão depositados em conta poupança. Esses valores serão utilizados para as atividades promovidas pelos núcleos.

**Art. 51** – As comissões especializadas se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes à classe. São serviços auxiliares da Diretoria, com função informativa e consultiva, incumbidos de examinar e encaminhar soluções, sugestões e pareceres que elaborarem.

**Art. 52** – Haverá tantas comissões especializadas quantas forem necessárias.

**Art. 53** – As comissões especializadas designadas pela Diretoria serão compostas de três (03) a cinco (05) membros, com um Presidente e um Relator, escolhidos dentre os elementos representativos e especializados na matéria de estudo.

**Art. 54** – A substituição de componentes da comissão poderá ser feita a qualquer tempo pela diretoria.

**Art. 55** – As comissões especializadas se reunirão sempre que convocadas pelo seu Presidente, o qual dirigirá os trabalhos. As suas deliberações serão encaminhadas à Diretoria da ABOJERIS que julgará o uso ou não das medidas sugeridas.

#### **CAPITULO IV.**

##### **Do Processo Eleitoral.**

**Art. 56** – A abertura do processo eleitoral se dará até o primeiro dia útil de março do ano eleitoral, com a publicação de edital de convocação, onde se fixará data, hora e locais do pleito, devendo o Conselho Deliberativo, através de seus membros, escolher e indicar o nome do associado para Presidência da Comissão Eleitoral.

**Art. 57** – O presidente da ABOJERIS receberá por escrito do Conselho Deliberativo o nome do associado indicado para presidir a Comissão Eleitoral, o qual será noticiado pelo informativo da ABOJERIS ou através de correspondência aos Núcleos e associados.

**Parágrafo único** – O presidente da Comissão Eleitoral indicará seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 58** – Todas as chapas que concorrerem aos cargos eletivos da ABOJERIS deverão entregar a nominata, em três vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral até o dia dez (10) de março do ano eleitoral, prorrogável ao primeiro dia útil seguinte, se recair em dia não útil, juntamente com o nome do representante da chapa que fará parte da Comissão. A primeira via ficará em poder da Comissão Eleitoral, a segunda nos arquivos da ABOJERIS e a terceira via com os representantes das chapas.

**§ 1º** - O requerimento do registro das chapas com a nominata dos candidatos deverá estar acompanhado da ficha de qualificação individual, na qual deverá constar o nome do associado e seu número de matrícula na entidade.

§ 2º - Aprovada (s) e registrada(s) a(s) chapa(s), a Comissão Eleitoral, através da ABOJERIS, publicará a nominata do(s) candidato(s).

**Art. 59** – A Comissão Eleitoral será formada por um presidente indicado pelo Conselho Deliberativo, seu suplente um membro de cada chapa concorrente, e um outro membro, indicado pelo Conselho Deliberativo, se necessário, para que o número de membros da Comissão Eleitoral se torne ímpar.

**Art. 60** – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio, instalações da ABOJERIS, após a homologação das inscrições. A comissão organizará os locais, dias e horários a serem utilizados por cada chapa;
- b) escolher e credenciar os mesários e apuradores entre membros da categoria;
- c) encarregar-se da lista dos votantes, cédulas, urnas e divulgação das eleições junto aos associados e proceder ao sorteio da ordem de apresentação das chapas;
- d) credenciar fiscais de chapas e publicar a nominata em todas as comarcas e núcleos;
- e) abrir e encerrar o processo eleitoral, instar o processo de apuração e fiscalização;
- f) dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, decidindo situações não previstas neste Estatuto;
- g) durante a campanha eleitoral observar a reserva de meia página do informativo da ABOJERIS, hora certa, para propaganda de cada chapa concorrente.

**Art. 61** – Não poderá ser candidato o associado que não estiver no gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 10 e regularmente associado a menos de um ano.

**Parágrafo único** – O associado somente terá direito de voto quando sua proposta para sócio, tiver ingressado na ABOJERIS até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

**Art. 62** – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta trinta (30) dias antes das eleições e será fornecida pela Diretoria da ABOJERIS para todas as chapas concorrentes e registradas.

**Art. 63** – Será recusado o registro de chapas que não contenham candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

**Parágrafo único** – Verificando-se a irregularidade, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o recebimento dos registros, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser o registro cancelado.

**Art. 64** – É vedado o uso do patrimônio, instalações e recursos da ABOJERIS, em prol de uma das chapas concorrentes, em detrimento das demais inscritas.

**Parágrafo único** – Havendo inobservância das regras estabelecidas neste Estatuto, pelo dirigente candidato, importará na cassação de sua inscrição às eleições.

**Art. 65** – A cédula única contendo os nomes de cada chapa registrada deverá ser em papel branco, com tinta preta e tipo uniforme e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

**Art. 66** – As mesas receptoras e apuradoras, constituídas de um Presidente e dois auxiliares, serão designadas pela comissão eleitoral até cinco (05) dias antes da eleição.

**Parágrafo único** – Os membros escolhidos para as mesas receptoras de votos e apuradoras serão os mesmos.

**Art. 67** – A eleição será realizada por voto secreto, não sendo admitidos votos por procuração. Poderá, ainda, ser realizada por meio eletrônico, obedecendo às instruções da Justiça Eleitoral.

**Art. 68** – O exercício ao direito do voto será assegurado aos associados em urnas a serem colocadas nas Comarcas da Capital, Núcleos do interior e naquelas que assim o entender a Comissão Eleitoral.

- a) cada associado exercerá o direito ao voto na comarca ou região a que pertencer, de acordo com a listagem eleitoral de cada região;
- b) os mesários/apuradores designados pela Comissão Eleitoral serão os responsáveis pela recepção e apuração dos votos em cada localidade;
- c) os Delegados de Núcleo deverão colocar à disposição dos mesários/apuradores todos os meios necessários à eleição;
- d) será admitido o voto em separado, do associado, fora de sua base eleitoral, que será computado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 69** – A eleição da ABOJERIS será realizada na segunda quinzena do mês de abril do ano eleitoral, em dia útil, no horário das nove (09) às dezessete (17) horas.

- a) encerrado o horário de votação, os mesários/apuradores, na presença do Delegado do Núcleo e dos fiscais de chapas credenciados, iniciam a contagem dos votos.
- b) finda a contagem, enviam cópia da ata com os resultados através de fax para a sede da ABOJERIS, sendo encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral para contagem da totalidade dos Votos, chegando-se ao resultado final.

**§ 1º** - Os Presidentes da mesa, mesários e apuradores deverão enviar via correio ou trazer pessoalmente à Comissão Eleitoral, os votos, ata, e todos os documentos usados no pleito, em envelopes lacrados e assinados.

**§ 2º** - A posse dos eleitos será em Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto, até o dia quinze (15) de maio do ano eleitoral.

**§ 3º** - Durante o período de transição, ou seja, entre a data da eleição e a efetiva posse, representantes da Diretoria eleita terão acesso a todos os setores da ABOJERIS, para inteirar-se da situação da entidade.

**Art. 70** – Findo o processo eleitoral, com a posse dos eleitos e ata redigida e assinada por todos, extingue-se a Comissão eleitoral.

**Parágrafo único** - Na Assembléia Geral, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará um relatório das atividades desenvolvidas e cujas cópias serão arquivadas na Secretaria da ABOJERIS, juntamente com os demais documentos eleitorais.

**Art. 71º** - Havendo somente uma (01) chapa inscrita e registrada, a eleição se dará em Assembléia Geral, por simples aclamação dos presentes e imediata posse dos eleitos.

**Parágrafo único** – Nesse caso, não serão utilizados os dispositivos a partir do artigo 63, inclusive.

## CAPITULO VI.

### **Das disposições Gerais e Transitórias.**

**Art. 72** – O exercício social da entidade coincidirá com o término da gestão da Diretoria.

**Art. 73** – Todos os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração, mas com ressarcimento das despesas necessárias ao exercício do cargo, quando comprovadas, conforme o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º.

**Art. 74º** - As renúncias aos cargos eletivos serão comunicadas por escrito ao Presidente da ABOJERIS.

§ 1º - Em se tratando de renúncia do Presidente da ABOJERIS, esta será noticiada, igualmente por escrito, também ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente, de Primeiro Vice-Presidente e de Segundo Vice-Presidente da associação, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual completará o mandato.

**Art. 75** – Nas propostas de alteração estatutária, a Diretoria da ABOJERIS divulgará através dos meios de comunicação que possui, as mudanças que serão encaminhadas à Assembléia Geral, enviando cópias aos Núcleos e Conselho Deliberativo.

**Art. 76** – O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva ou pedido escrito de no mínimo cinquenta (50) sócios quites com a tesouraria, com antecedência mínima de dez (10) dias à data da Assembléia Geral, na forma do art. 19, parágrafo único.

**Art. 77** – A ABOJERIS somente poderá encaminhar proposta de venda de patrimônio imobiliário, se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade, contar com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados.

**Art. 78** – A ABOJERIS só poderá ser dissolvida por dois terços (2/3) de seus associados, aptos a votar na Assembléia Geral.

**Art. 79** – O acervo da entidade, em caso de liquidação, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado a entidades filantrópicas, a juízo da Assembléia Geral.

**Art. 80** – A partir das eleições de 2005, aplicar-se-á o parágrafo único do artigo 31.

**Art. 81** – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e seis (26) de junho de dois mil e quatro (2004), em Viamão entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.